



PARECER ÚNICO Nº 0393860/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05336/2005/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Processo de Outorga	PA COPAM: 10672/2013	SITUAÇÃO: Aguardando publicação
--	--------------------------------	---

EMPREENDEDOR: Indústria de Calçados Ykebana Ltda.	CNPJ: 05.312.441/0001-42	
EMPREENDIMENTO: Indústria de Calçados Ykebana Ltda.	CNPJ: 05.312.441/0001-42	
MUNICÍPIO: Nova Serrana/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 19° 52' 30.1" S LONG/X 44° 58' 38.1" O		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Rio Pará	
CÓDIGO: C-09-03-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de calçados em geral.	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lauro Fontes (Responsável Técnico pela elaboração do RCA e PCA)		REGISTRO: CREA-MG 51429
Lauro Fontes (Responsável Técnico pelo Empreendimento)		CREA-MG 51429
RELATÓRIO DE VISTORIA: 65/2013		DATA: 24/04/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	
Cibele Fernandes Gabriel	1.216.387-9	
Marcela Anchieta V. G. Garcia – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva**, pelo empreendimento **Indústria de Calçados Ykebana Ltda.**, referente à atividade de fabricação de calçados, no município de Nova Serrana – MG.

Em 03/06/2013, a empresa formalizou o processo solicitando a Licença de Operação Corretiva para a atividade de fabricação de calçados com o seguinte código, conforme DN 74/04:

- **C-09-03-2**, Fabricação de calçados em geral, parâmetros área útil (0,119 ha) e número de empregados (74), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador e porte médios.

Conforme informado no FCE, o empreendimento encontra-se em atividade desde 02/10/2002. Porém, conforme verificado em documentação apenas aos autos o mesmo sofreu mudança de endereço, estando instalado no endereço atual desde o ano de 2011. Assim, o empreendimento não se encontra amparado pelo benefício da autodenúncia, tendo sido autuado (Auto de Infração nº 51176/2014) por operar sem Licença Ambiental.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 20/08/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 165/2013.

Em 03/04/2014, o empreendimento protocolou no órgão a solicitação da assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, o qual foi assinado na aludida data, com as seguintes cláusulas a serem cumpridas:

- Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias. Prazo: Durante a vigência do TAC

- Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência do TAC

Avaliação: A empresa apresentou a regularidade ambiental dos fornecedores de matéria prima, bem como a regularidade ambiental da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos sólidos. Quanto ao sistema de armazenamento temporário, uma vez que o mesmo foi recentemente instalado, a cláusula dois foi considerada cumprida satisfatoriamente.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.



Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Engenheiro Mecânico/ Segurança do Trabalho Lauro Fontes, CREA-MG 51429, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos na página 74.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será Lauro Fontes, CREA-MG 51429, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos com o protocolo de número 0386269/2014.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme comprovante de registro juntado ao processo sob protocolo nº 0386269/2014.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 10/12/2018.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Indústria de Calçados Ykebana Ltda.**, localiza-se na Rua Messias Jerônimo, nº 995, Bairro São Geraldo II, no Município de Nova Serrana – MG e dedica-se à atividade de fabricação de calçados em geral.

A área total do empreendimento é de 0,119 ha, composta por 1 (um) galpão de produção e conta com 74 (setenta e quatro) funcionários, sendo 8 (oito) no setor administrativo e 66 (sessenta e seis) no setor produtivo. O empreendimento funciona em 2 (dois) turnos, 9 horas/dia. Sua capacidade instalada é de 2.400 pares/dia e a capacidade de produção atual é de 1.600 pares/dia.

Processo Produtivo:

Almoxarifado

As matérias-primas são recebidas e armazenadas nas prateleiras. Também é no almoxarifado que ocorre a colagem do tecido sintético ao couro. Este processo ocorre da seguinte forma: o operador aplica a cola, com o auxílio de um revolver sobre o tecido sintético colando-o ao couro. Esse processo é realizado em uma câmara semiaberta. Com esse processo o material se torna mais resistente.

Corte

Nessa etapa do processo os materiais utilizados são cortados de acordo com as determinações de cada modelo. No processo tradicional o corte é feito por facas e balancins.

Pesponto

Depois do corte das peças, as mesmas são unidas na etapa de costura ou pesponto. De acordo com o tipo de calçado, as várias peças que compõem o cabedal são costuradas, dobradas, picotadas ou coladas. Nessa etapa verifica-se o predomínio da atividade manual.

Montagem



Na etapa de montagem, o cabedal é unido ao solado. Os processos de união são bastante variados, envolvendo prensagem e colagem. O cabedal passa pela lixadeira para tirar rugas e restos de cola. O cabedal é limpo com solvente para retirar a oleosidade e o resto de pó, para posteriormente ser colado no solado. Por fim, na seção de acabamento, o calçado é desenformado e passa pelos retoques finais.

Embalagem e Expedição

Nessa etapa os calçados são armazenados em caixas de papelão. As caixas são armazenadas até sua expedição, realizada de acordo com os pedidos dos clientes.

Matérias Primas e Insumos:

Principais matérias primas e insumos	
Nome	Tipo
Couro	Matéria-Prima
Acessórios	Matéria-Prima
Papel bucha	Matéria-Prima
Caixa unitária	Matéria-Prima
Caixa coletiva	Matéria-Prima
Solado	Matéria-Prima
Tecido sintético	Matéria-Prima
Linha	Matéria-Prima
Estopas	Matéria-Prima
Palmilha	Matéria-Prima
Cola	Insumo
Solvente	Insumo

As matérias primas são armazenadas de forma adequada em local coberto e impermeabilizado. Os insumos químicos (cola e solvente) são armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e bacia de contenção, separadamente das matérias primas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular de coordenadas 19° 52' 50.1" S e 44° 58' 39.8" O, processo de outorga nº 10672/2013 com vazão requerida de 3,7 m³/hora e tempo de bombeamento do equipamento instalado de 03 h/dia. Tal processo de outorga encontra-se com sua análise técnica concluída para o deferimento e aguarda o julgamento da Licença de Operação Corretiva para a publicação da portaria. Além disso, o empreendimento também faz uso de recursos hídricos proveniente de concessionária local.

Cabe ressaltar que em vistoria foi verificada a ausência de horímetro e hidrômetro no poço tubular. A implantação dos referidos equipamentos foi solicitada por meio de informações complementares, sendo esta atendida e comprovada através de arquivo fotográfico, sob protocolo R0024824/2014. Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a realização de leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular, bem como armazenamento destes dados na forma de planilhas.

- Balanço hídrico do empreendimento:



Finalidade do consumo	Consumo m ³ /dia
Limpeza das instalações	2,72
Consumo humano	7,4
Total	10,12

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Nova Serrana/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras apresentadas para cada um deles seguem descritas abaixo:

- Efluentes líquidos sanitários:

Oriundo dos banheiros instalados no empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento serão encaminhados para tratamento na ETE do município.

- Efluentes líquidos industriais:

Não há geração de efluentes líquidos industriais durante o processo produtivo.

O empreendimento possui 2 (dois) compressores de ar.

Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria, os compressores se encontravam em área coberta e impermeabilizada, porém, sem bacia de contenção. Foi solicitada a instalação da bacia de contenção através de ofício de informação complementar, sendo a implantação comprovada através de arquivo fotográfico, protocolado sob nº R0024824/2014.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

O empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais devidamente implantado.



- Efluentes Atmosféricos:

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes ao uso de lixadeiras em seu processo produtivo.

Medidas Mitigadoras:

As lixadeiras encontram-se em área enclausurada e o material particulado é direcionado a um Big Bag acoplado ao equipamento. Após o preenchimento do Big Bag, ocorre sua remoção e encaminhamento do resíduo a empresa licenciada Licor Comércio de Resíduos e Sucata Ltda. – ME.

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo, sua classificação e a taxa mensal de geração estão descritos na tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (NBR 10.004/2004)		
RESÍDUOS	CLASSE	TAXA MENSAL (t/mês)
Embalagens plásticas	II	0,012
Aparas de couro	II	0,15
Tecido sintético	I	0,036
Carretel de linha	II	2,42
Sobras de linha	II	7,2
Embalagens de cola e solvente	I	2,7
EPI's contaminados	I	0,0031
Estopas contaminadas	I	0,2
Embalagens de papel e papelão	II	0,54

Medidas mitigadoras:

Em vistoria foi possível verificar que o empreendimento não possuía depósito temporário para resíduos sólidos. Foi solicitada a implantação do depósito através de ofício de informações complementares, sendo esta comprovada através de arquivo fotográfico, protocolado sob nº R0052594/2014.

Após armazenamento temporário no empreendimento, os resíduos Classe II são recolhidos e destinados pela empresa Licor Comércio de Resíduos e Sucata Ltda. - ME, portadora de autorização de funcionamento para a atividades Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou



produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.

Os resíduos Classe I, também após armazenamento temporário, são recolhidos pela empresa Licor Comércio de Resíduos e Sucata Ltda. – ME, devidamente licenciada para seu transporte e destinação final.

Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas.

Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os equipamentos do processo produtivo encontram-se enclausurados no galpão de produção instalado no empreendimento.

A empresa será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realizar o Automonitoramento dos ruídos.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Efluentes Líquidos sanitários:

- Tratamento dos efluentes líquidos sanitários na ETE do município;

Efluentes Líquidos industriais:

- Compressores em área adequada;

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado;

Efluentes atmosféricos:

- Atividades produtivas em local enclausurado;
- Utilização de Big Bag acoplado as lixadeiras;

Resíduos sólidos:

- Armazenamento dos resíduos sólidos em depósito temporário;



- Destinação final para empresas licenciadas;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos;

Ruídos:

- Atividades produtivas em local enclausurado;
- Automonitoramento dos ruídos.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de operação em caráter corretivo formulado por Indústria de Calçados Ykebana Ltda. ME, para fins de fabricação de calçados em geral.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

A atividade objeto do licenciamento (DN COPAM 74/04) – C-09-03-2 - Fabricação de Calçados em Geral, sendo configurado como atividade Classe 3.

Apresentou a Declaração do Município de Nova Serrana/MG afirmando que o empreendimento encontra-se de acordo com as normas e regulamentos do ente federativo municipal (f. 10);

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95;

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) e o requerimento de Licença são de responsabilidade da sócia Aparecida do Rosário Lamounier, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado por meio do contrato social acostado aos autos às fls.42. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 857939/2012) que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pela empresa PCA – Projetos e Consultoria Ambiental, sendo o Engenheiro Mecânico/ Segurança do Trabalho Lauro Fontes, CREA-MG 51429, responsável pela equipe técnica, com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos às fls. 40. **Ressalta-se que constam nos autos o responsável técnico pelo empreendimento, com prazo de validade vinculada ao da Licença.**

A empresa aduz no FCE estar em operação desde 02/10/2002, entretanto quando da comprovação de seu funcionamento, foi constatado que no atual local a ser licenciado a empresa encontra-se instalada desde 2011, destarte não faz jus a autodenúncia a que refere o artigo 15 do Decreto n. 44.844/08. **Desse modo, foi devidamente autuado. (Auto de Infração n. 51176/2014).**

Constatada a situação acima, a empresa visando regularizar-se ambientalmente oficiou esta Superintendência em 03/04/2014 a fim de firmar TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, o aludido pedido foi atendido na referida data.



Segundo a análise técnica as cláusulas do TAC foram cumpridas a contento.

Consta o DAE dos custos de análise às fls. 11, bem ainda o DAE referente aos emolumentos às fls. 56;

O empreendimento localiza-se na zona urbana de Nova Serrana/MG, assim, não há qualquer exigência em relação à Reserva Legal da propriedade;

Consta no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo (fls. 13). Constam, ainda, as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento;

O empreendimento apresentou comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

Por meio da Certidão n.º 0999041/2013 emitida pela SUPRAM/ASF em 03/06/2013 verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental (fls. 07);

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta é proveniente de um poço tubular de coordenadas 19° 52' 50.1" S e 44° 58' 39.8", processo de outorga n.º 10672/2013 com status "aguarda publicação", ressalta-se que a aludida outorga será vinculada ao prazo da Licença, nos termos da Portaria IGAM n. 49/2010;

Foi apresentado Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 10/12/2018.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria;

Foi apresentado contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e a firma Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda., devidamente licenciada com Licenças de Operação (LOC n. 033/2012 – transporte rodoviário de resíduos (classe I), AAF n. 03804/2012 – depósito de sucata e LOC n. 025/2013 – reciclagem ou regeneração (classe I), vigentes, conforme documentação. O objeto deste contrato é o transporte e armazenamento de resíduos sólidos classe I e II;

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico nada obsta o deferimento do pedido da presente licença ambiental, desde que cumpridas as condicionantes impostas.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Indústria de Calçados Ykebana Ltda. para a atividade de fabricação de calçados em geral, no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria de Calçados Ykebana Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria de Calçados Ykebana Ltda.

Anexo III: Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Indústria de Calçados Ykebana Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria de Calçados Ykebana Ltda.

Empreendedor: Indústria de Calçados Ykebana Ltda. Empreendimento: Indústria de Calçados Ykebana Ltda. CNPJ: 05.312.441/0001-42 Município: Nova Serrana/MG Atividades: Fabricação de calçados em geral Códigos DN 74/04: C-09-03-2 Processo: 05336/2005/001/2013 Prazo: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença da LOC.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência de Licença da LOC.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Licença da LOC.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianual.
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência de Licença da LOC
06	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matérias-primas e insumos e das empresas coletoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
07	Receber matérias primas e insumos e destinar os resíduos somente de empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Durante a vigência da LOC
08	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indústria de Calçados Ykebana Ltda.

Empreendedor: Indústria de Calçados Ykebana Ltda.
Empreendimento: Indústria de Calçados Ykebana Ltda.
CNPJ: 05.312.441/0001-42
Município: Nova Serrana/MG
Atividades: Fabricação de calçados em geral
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 05336/2005/001/2013
Prazo: 06 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final		Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como



Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestralmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Indústria de Calçados Ykebana Ltda.
Empreendimento: Indústria de Calçados Ykebana Ltda.
CNPJ: 05.312.441/0001-42
Município: Nova Serrana/MG
Atividades: Fabricação de calçados em geral
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 05336/2005/001/2013
Prazo: 06 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Anexo IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Indústria de Calçados Ykebana Ltda.

Empreendedor: Indústria de Calçados Ykebana Ltda.
Empreendimento: Indústria de Calçados Ykebana Ltda.
CNPJ: 05.312.441/0001-42
Município: Nova Serrana/MG
Atividades: Fabricação de calçados em geral
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 05336/2005/001/2013
Prazo: 06 anos



Foto 1: Depósito de matéria prima.



Foto 2: Depósito de insumos químicos.



Foto 3: Resíduos da área de corte.



Foto 4: Depósito temporário de resíduos sólidos.



Foto 5: Lixadeira.



Foto 6: Big Bag da lixadeira.



Foto 7: Sistema de drenagem de águas pluviais.



Foto 8: Área do Compressor de ar.

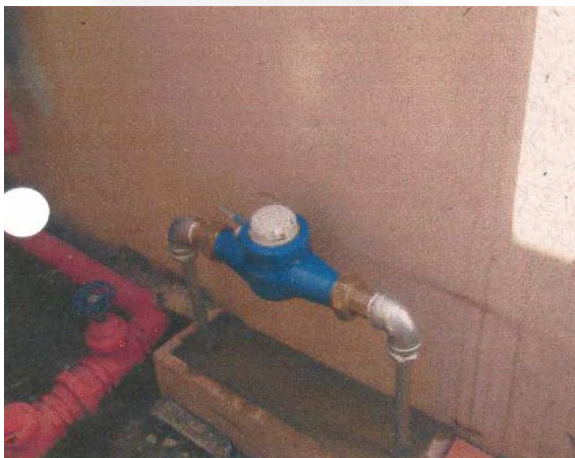


Foto 9: Hidrômetro.



Foto 10: Horímetro.